ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 433/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDAS DE CUSTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara aprovou e fica promulgado a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de ajudas de custo pelo Município de Desterro/PB às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender necessidades básicas e eventuais.

Art. 2º A ajuda de custo prevista nesta Lei destina-se a apoiar famílias hipossuficientes, observados os critérios estabelecidos nesta norma.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o núcleo familiar deverá:

I – Estar inscrito no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, ou em banco de dados equivalente;

II – Comprovar renda familiar mensal não superior a um salário mínimo vigente;

III – Não ter outro membro do mesmo núcleo familiar recebendo benefício semelhante.

Art. 4º O valor da ajuda de custo será de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por núcleo familiar.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 1º O valor exato a ser concedido será definido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de análise técnica e parecer social elaborado pela SEDHS.

§ 2º O valor máximo previsto no caput poderá ser atualizado, periodicamente, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os índices oficiais de correção monetária ou outros critérios de conveniência administrativa.

§ 3º A concessão poderá ser feita em dinheiro, por meio de transferência direta, ou mediante fornecimento de bens ou serviços.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 5º As ajudas de custo destinam-se, preferencialmente, a atender as seguintes necessidades:

I – Assistência médica e odontológica, inclusive aquisição de medicamentos não disponibilizados pela rede pública;
II – Exames laboratoriais e de imagem;
III – Óculos corretivos;
IV – Passagens para tratamento de saúde ou situação emergencial;
V – Materiais de construção para pequenas reformas emergenciais;
VI – Gêneros alimentícios;
VII – Materiais escolares, didáticos, pedagógicos e fardamento escolar;
VIII – Enxoval para gestantes e recém-nascidos;
IX – Colchões, redes e agasalhos;
X – Ataúdes para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A lista acima é exemplificativa, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizar a concessão da ajuda de custo para outras necessidades emergenciais devidamente caracterizadas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 6º A concessão do benefício dependerá de:

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

I – Cadastramento prévio do solicitante junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, com a apresentação de documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade;

II – Parecer técnico favorável emitido pela equipe técnica da SEDHS;

III – Homologação do ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O beneficiário, ou seu responsável legal, deverá assinar termo de recebimento, contendo:

I – Nome completo e documento de identificação;
II – Endereço residencial atualizado;
III – Descrição do valor recebido ou do bem/serviço fornecido;
IV – Declaração de veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos operacionais necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10 Fica revogada a **Lei Municipal nº 361, de 22 de outubro de 2019**, e demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Desterro/PB, 12 de maio de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional